

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.255, DE 2015

Obriga os estabelecimentos de ensino a divulgar a lista de material escolar por meio da internet e redes sociais 60 (sessenta) dias antes da data final para matrícula, alterando a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

**Autor:** Deputado ALFREDO NASCIMENTO

**Relator:** Deputado LEO DE BRITO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.255, de 2015, de autoria do Deputado Alfredo Nascimento, tem por objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, para determinar que a lista de material escolar das instituições de ensino de todos os níveis seja divulgada por meio da internet e redes sociais com antecedência mínima de sessenta dias da data final de matrícula.

A matéria, distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor e de Educação, para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, tramita em regime ordinário.

A iniciativa foi aprovada pela Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do parecer do Deputado Paulo Azi, relator.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em exame nesta Comissão de Educação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa tem por objetivo ampliar o período de divulgação da lista de material escolar dos atuais quarenta e cinco para sessenta dias antes da data final de matrícula dos alunos, acrescentando, ainda, como forma de dar publicidade à referida lista, além da tradicional afixação em local de fácil acesso ao público, a veiculação por meio da página da instituição de ensino na internet ou nas redes sociais.

Estamos plenamente de acordo com a argumentação do nobre Deputado Delegado Waldir, que nos precedeu na relatoria desta matéria, de que “a proposição atende a interesses de pais e alunos” ao proporcionar mais tempo para pesquisas de preços e buscas de fornecedores, permitindo melhores condições de aquisição do material escolar.

Sabemos que a cada ano há um significativo aumento nos preços dos itens da lista de material escolar em todo Brasil, geralmente entre dez e vinte por cento de aumento a depender do item. Os próprios órgãos de defesa do consumidor orientam pais e responsáveis a pesquisarem bastante antes de efetuarem suas compras. A pesquisa de preços é a melhor forma de economizar e buscar reduzir o impacto no orçamento familiar e a extensão do prazo de divulgação da lista de material escolar é fundamental para essa tarefa no atribulado cotidiano em que vivemos.

Assim, na certeza de que a iniciativa beneficiará os milhões de estudantes brasileiros e suas famílias que fazem um grande esforço para conseguir adquirir todo os itens das listas de material escolar das escolas, votamos pela aprovação do PL nº 3.255, de 2015.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado Leo de Brito  
Relator